

LEI ORDINÁRIA Nº 3.481, 02 de de julho de 2025

**AUTÓGRAFO Nº 042/2025 – PROJETO DE LEI Nº 159/2025 – DO
LEGISLATIVO.**

AUTOR: AFONSO DA SILVA -REPUBLICANOS.

**COAUTORES: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO-REPUBLICANOS,
ERONDINA FERREIRA GODOY-PSD, FÁBIO DE FREITAS-MDB,
MARINA DE CASTRO DORNELLAS-UNIÃO, MARIZA MARTINS BORGES-
PODEMOS- MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS-PL.**

**"RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS E LOCAIS DE CULTO
COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI".**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e eu, nos termos do Artigo 34, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como serviço essencial, para o Município de Itapevi, o funcionamento das atividades religiosas e dos locais de culto, assegurando que estes permaneçam operacionais em períodos que antecedam, durante e após a ocorrência de crises, seja por moléstias contagiosas, catástrofes naturais ou quaisquer outras situações emergenciais.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos de culto deverão, sempre que necessário, adotar as medidas sanitárias e de segurança indicadas pelas autoridades competentes, garantindo a

proteção dos fiéis, dos trabalhadores e do patrimônio público e privado.

Art. 3º Ao Poder Executivo compete:

I - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de saúde e segurança, diretrizes e protocolos específicos para a atuação dos serviços religiosos durante períodos de emergência;

II - Promover a divulgação das normas e recomendações aos líderes religiosos e à comunidade, visando o cumprimento das medidas de proteção.

Art. 4º Fica autorizada a adoção de medidas transitórias, inclusive a flexibilização de determinados requisitos administrativos, de modo a viabilizar a manutenção dos serviços religiosos e dos locais de culto, desde que não comprometam as diretrizes de saúde pública e segurança.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 02 de julho de 2025.

ERONDINA FERREIRA GODOY

Vice-Presidente

Publicada na Superintendência das Coordenadorias aos 02 dias do mês de julho de 2025.

SANDRA REGINA DOS SANTOS SILVA

Superintendente das Coordenadorias